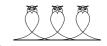


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 2/5/2017, DODF nº 83, de 3/5/2017, p. 12. Portaria nº 194, de 3/5/2017, DODF nº 84, de 4/5/2017, p. 16.

PARECER Nº 89/2017-CEDF

Processo nº 084.000233/2014

Interessado: Centro Educacional Santos Dumont - CESAN

Indefere o pleito de autorização para ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade, do Centro Educacional Santos Dumont – CESAN.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de maio de 2014, de interesse do Centro Educacional Santos Dumont - CESAN, situado na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste - São Sebastião - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para ampliação da oferta da educação infantil, com creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade, além da creche, para crianças 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, já autorizados, fl. 1.

O Centro Educacional Santos Dumont – CESAN foi credenciado por meio da Portaria nº 106/SEDF, de 1º de março de 2010, com base no Parecer nº 133/2010-CEDF, estando recredenciado até 31 de dezembro de 2020, pela Portaria nº 163/SEDF, de 24 de junho de 2013, tendo em vista o disposto no Parecer nº 97/2013-CEDF. É autorizado a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 3 anos, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

É importante registrar que a instituição educacional teve autorizada a suspensão da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, pela Portaria nº 365/SEDF, de 8 de novembro de 2016.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

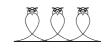
Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos.

- Requerimento, fl. 1.
- Planta Baixa, fls. 4 a 10.
- Regimento Escolar, fls. 50 a 80.
- Relatório de Inspeção Escolar, fls. 88 a 90, 109.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 105.
- Relatório Técnico de Inspeção Escolar Cosie/Suplav/SEDF, fls. 184 a 188.
- Diligência CEDF, fls. 193 a 195.
- Autorização de Funcionamento, fl. 197.
- Proposta Pedagógica, fls. 199 a 227.

Das condições físicas da instituição educacional:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer Técnico-Profissional nº 42/2015-GIPIF/DINE, emitido em 9 de dezembro de 2015, fl.105, favorável somente à oferta da educação infantil, para crianças a partir de 2 anos de idade, não contemplando a solicitação da instituição a partir de 0 anos.
- Autorização de Funcionamento nº 024/2016, expedida pela Administração Regional de São Sebastião, em 8 de julho de 2016, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando as etapas de ensino fundamental e educação infantil, creche e pré-escola, fl.197.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas, em 14 de agosto de 2015 e em 24 de maio de 2016, conforme relatórios acostados às fls. 88 a 90, 109, das quais vale registrar a identificação de irregularidades como turmas multisseriadas; a fragilidade do acúmulo de funções da diretora, também na condição de docente; a desatualização e incompletude dos dossiês dos alunos, além de registros equivocados nos diários de classe; e ainda a insuficiência de mobiliário adequado para atendimento à oferta pleiteada. Na ocasião da segunda visita, restou detectado que a instituição educacional se encontrava fechada por motivo de solicitação de locação do imóvel pela Coordenação Regional de São Sebastião.

A instituição educacional apresenta intenção de retornar com as atividades no segundo semestre de 2017, caso não tenha a conclusão definitiva quanto ao pleito de locação do imóvel. Contudo, mesmo que seja para a continuidade da oferta da creche, para crianças de 3 anos de idade, já que teve autorizada a suspensão da oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, pela Portaria nº 365/SEDF, de 8 de novembro de 2016, suas condições de funcionamento deverão ser reavaliadas.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: indeferir o pleito de autorização para ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 2 anos de idade, do Centro Educacional Santos Dumont - CESAN, situado na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste - São Sebastião - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de abril de 2017.

LUÍS CLÁUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/4/2017

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal